

NEGOCIAÇÃO COLETIVA NO SETOR PÚBLICO.

INTRODUÇÃO

A negociação coletiva tem sido tema de relevante discussão e importância para o Direito do Trabalho, visto que é por meio dela que consegue-se solucionar conflitos entre capital e trabalho, tanto no coletivo, conseguindo portanto atingir objetivos bons, atingindo assim a grande massa produtiva.

DESENVOLVIMENTO

Sabe-se que nos países capitalistas avançados, muito se é utilizado a negociação entre as próprias partes, pois além de contribuir para o não sobre carregamento do Poder Judiciário, entende-se que não haveriam melhores pessoas para discutir e pleitear pelos seus direitos, como as próprias partes.



<http://www.sindprev-es.org.br/wp-content/uploads/2017/09/negocia%C3%A7%C3%A3o-coletiva.jpg>

Conforme preceitua o artigo 39, § 3º da Constituição Federal, e, ainda o artigo 7, XIII, portanto de acordo com a admissibilidade de convenções coletivas no setor público, há uma omissão não eloquente do artigo 39, frente ao artigo 7, XIII, ambos da Constituição Federal, onde faz menção referente aos servidores públicos, se estendendo para os acordos e convenções coletivas.

Sabe-se todavia que, a greve é um direito extensivo aos servidores públicos, sendo portanto uma consequência natural de uma negociação coletiva de trabalho frustrada.

Portanto, não faz sentido, garantirmos a greve que é uma consequência de negociação frustrada, e não garantirmos o acordo coletivo.

CONCLUSÃO

Pode-se concluir portanto, que além de ser um direito e estar previsto na Constituição Federal, ainda faz parte do artigo 1 da Convenção n151 da OIT, presente também no decreto 7.944 de 2013, que deixa as coisas claras que mesmo aqueles servidores que prestaram concurso público, quanto os demais considerados como empregados públicos, também poderão fazer gozo dos acordos coletivos na administração pública.

Pode-se concluir para tanto, que quando houverem sindicatos fortes, e conseguir se aplicar de fato a convenção de 151, é quando conseguiremos conquistar os principais direitos dos movimentos sindicais dos servidores.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Atualizada até a emenda constitucional nº 38, de 12/06/2002. Nesta edição adendo especial com os textos originais dos artigos alterados. 31ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

<http://www.ltreitoria.com.br/negociac-o-coletiva-no-setor-publico.html>

<http://csb.org.br/blog/2017/09/29/negociacao-coletiva-no-servico-publico-encontro-de-servidores-da-csb/>